

Projeto de Lei Executivo Projeto de Lei Executivo - 2.442/2022

De: Gustavo S. - SEC

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência

Data: 21/07/2022 às 12:15:41

Setores (CC):

GABPRES, DIR

Setores envolvidos:

GABPRES, MD, JUR, DIR, SEC, GAB.RUDNEI, GAB.FERNANDO, GAB.FABIANO, CCJ, GABDAN, GABMAUR, GABCLÁUEDU, GABPAULO, GABCLAUOLI, GABMAICK, GABNAD, GABECIN, GABCLAUD, GAB.EDSON, GABEZEQ

Autoriza alienação de bem imóvel que especifica

Documento de Origem:

Protocolo

Número:

298

Data da apresentação*:

21/07/2022

Regime de Tramitação*:

Ordinária

Em Tramitação?:

Sim

Status da Tramitação?:

Aguardando despacho

Bom dia.

Encaminhamos, para análise e deliberação, projeto de lei do executivo com número SAPL 2442/2022, que "Autoriza alienação de bem imóvel que especifica".

O referido projeto foi enviado pelo Poder Executivo via plataforma 1Doc, recebendo, automaticamente, protocolo 298/2022.

Abaixo, encaminhamos link para acesso ao protocolo citado anteriormente: [Protocolo 298/2022 - PROJETO DE LEI - EXECUTIVO \(Assuntos Comunitários\)](#).

Atenciosamente,

—

Gustavo Lemos Souza

Anexos:

PL_2442_2022.pdf



MUNICÍPIO DE TIJUCAS

Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br

Telefone: (48) 3263-8119

PROJETO DE LEI Nº 2442/2022

Autoriza alienação de bem imóvel que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, ESTADO DE SANTA CATARINA. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vender, de acordo com as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, um imóvel de posse do Município de Tijucas, pela ocupação de terras de Marinha, situado na Rua Coronel Büchelle, nº 626, Centro, Tijucas, Santa Catarina, composto de um terreno com área de 331,46 m² (trezentos e trinta um metros e quarenta e seis décimos quadrados) e uma construção em alvenaria de 141,00 m² (cento e quarenta e um metros quadrados), com **FRENTE** de 7,15 metros, que faz para Rua Coronel Büchelle, **FUNDOS** com 18,00 metros, que confronta com o Rio Tijucas, **LATERAL DIREITA** numa extensão de 38,49 metros, confronta em três segmentos retos de 13,60 metros, 10,59 metros e 14,30 metros, com Julian Varella Tirloni e área B do Requerente, **LATERAL ESQUERDA** numa extensão de 26,60 metros, confronta com Maria Leal Ternes, cuja escritura pública de transferência de ocupação de terras de Marinha esta anotada no livro nº 07FS, fls. Nº 064, do Tabelionato de Notas e Protestos de Tijucas, pelo valor mínimo de R\$ 530.000,00 (quinhentos e trinta mil reais), a partir da média das avaliações realizada por imobiliárias.

Parágrafo único. Fica desafetado de sua destinação originária o imóvel descrito no caput deste artigo.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, após processada a alienação, a realizar todos os registros contábeis e patrimoniais necessários ao cumprimento da presente lei.

Art. 3º Com a vigência da presente lei ficam automaticamente ajustadas as Leis Orçamentárias em execução, constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Lei Orçamentária - LOA e Plano Plurianual - PPA.

Art. 4º O proveito econômico obtido com a alienação autorizada por esta lei, deverá ser aplicado com observância ao preceituado no art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00).



MUNICÍPIO DE TIJUCAS

Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br

Telefone: (48) 3263-8119

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta dos respectivos créditos orçamentários.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Tijucas (SC), 11 de junho de 2022.

Elói Mariano Rocha
Prefeito do Município

Protocolo PROJETO DE LEI - EXECUTIVO - 298/2022

De: Assuntos Comunitários

Para: SEC - SECRETARIA

Data: 20/07/2022 às 07:49:45

Setores (CC):

SEC

Ofício 266/GAB/2022

Tijucas (SC), 11 de julho de 2022.

Ao

Excelentíssimo Senhor

Maickon Campos Sgrott

Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Tijucas

Nesta

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente para encaminhar-lhe em anexo cópia do projeto de Lei nº 2442/2022, que autoriza alienação de bem imóvel que especifica, acompanhado da respectiva mensagem, para a devida análise e aprovação na forma regimental.

Para acompanhar e esclarecer a origem do projeto, juntamos ao presente os seguintes documentos:

1. Cópia da escritura pública de transferência de ocupação de terras de Marinha, anotada no livro nº 07FS, fls. Nº 064, do Tabelionato de Notas e Protestos de Tijucas;
2. Cópia da do BCI – Boletim de Cadastro Imobiliário do imóvel;
3. Cópias das três avaliações imobiliárias.

Sem mais para o momento, aproveitamos da oportunidade para enviar nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Elói Mariano Rocha

Prefeito do Município

Anexos:

Avaliacao_1.pdf

Avaliacao_2.pdf

Avaliacao_3.pdf

BCI.pdf

escritura_DITRAN.pdf

OFICIO_266.PDF

PARECER DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

LOCALIZAÇÃO: Rua Coronel Büchelle, 620, Município de Tijucas.

CARACTERÍSTICAS:

Um Terreno De Marinha com benfeitorias, situado na Rua Coronel Büchelle, Tijucas/SC, com uma área de 331,46m².

AVALIAÇÃO:

- Valor: R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais).

Para as conclusões do presente parecer, foram usados os cálculos em função da área do metro quadrado local, pesquisa sob os gráficos imobiliários dos últimos dois anos, visita física ao imóvel e bairro, via internet nos seguintes sites Sinduscon (CUB/SC).

Agente imóveis, Zap Imóveis, Viva Real Imóveis, referenciais particulares consultadas por mim.

Tijucas, 27 de junho de 2022.



WOLINGER & KRETZER IMÓVEIS – CRECI 4905 J



CRECI nº3029-J

PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA DO IMÓVEL

IMÓVEL: Terreno Marinha
Endereço: Cel. Buchelle, 626
Cidade: Tijucas

PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA

Do objeto: **UM TERRENO DE MARINHA**, com área de 331,46m² (trezentos e trinta e um metros e quarenta e seis decímetros quadrados); **FRENTE** 07,15 metros, confronta com o Rio Tijucas. **LATERAL DIREITA:** 38,49 metros em três(03) segmentos retos de 13,60 metros, 10,59 metros e 14,30 metros, com Julian Varella Tirloni e Área B do Requerente; **LATERAL ESQUERDA:** 26,60 metros, confronta com Maria Leal Ternes, situado na Rua Cel. Buchelle, 626 – área “A”, Centro, neste município e Comarca de Tijucas-SC.

Solicitante
Prefeitura Municipal de Tijucas-SC
Prefeito: Elói Mariano Rocha
Rua Coronel Buchelle, 01 - Centro - Tijucas - SC
Telefone: (48) 3263-8107
E-mail: prefeito@tijucas.sc.gov.br

Av Paineiras, n 65, sala 01 - Universitário – Fone: (48) 3263-6400 - Tijucas/SC



Objetivo

Determinação de valor de mercado de compra e venda do Objeto.

PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA

Metodologia de Avaliação

Os cálculos avaliatórios para determinação dos valores foram elaborados com base no **método comparativo direto**.

Data base
27 de junho de 2022

Conclusão

BENFEITORIAS	VALOR
Sem benfeitorias	
Terreno 331,46 m ²	
Valor para venda	R\$ 560.000,00

Tijucas-SC, 27 de junho de 2022

Fábio Luiz dos Anjos

CRECI/SC 13.505-F

(48) 9111.0046 / (48) 3263.6400

Corretor - Fábio Anjos Imóveis

Fábio Luiz Dos Anjos

CPF 029.305.759-13

CRECI/SC 13.505 F

LAUDO DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

INTERESSADO:

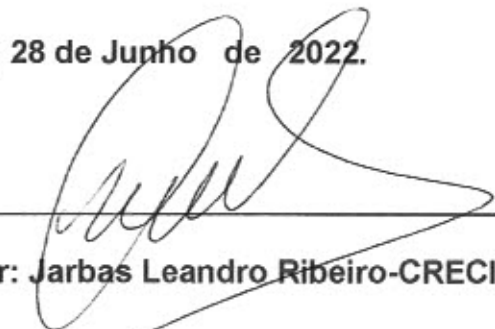
O requerimento verbal do interessado no imóvel abaixo relacionado objetivando estabelecer o preço de mercado referente ao mês de junho do ano de 2022.

LOCALIZAÇÃO: Um terreno de Marinha, com área de 331,46 (trezentos e trinta e um metros e quarenta e seis decímetros quadrados); FRENTE : 07,15 metros ,confronta com a Rua Cel. Buchelle : FUNDOS :18,00 metros, confronta com o Rio Tijucas; LATERAL DIREITA: 38,49 metros em três (03) segmentos retos de 13,60 metros,10,59 metros e 14,30 metros , com Julian Varella Tirloni e Area B do requerente : LATERAL ESQUERDA : 26,60 metros, confronta com Maria Leal Ternes, situado na rua Cel. Buchelle, 626 -área " A ", Centro ,neste município e comarca de Tijucas -SC.

AVALIO

- ✓ **Valor Terreno** R\$ 530.000,00 (Quinhentos e Trinta Mil Reais)
- ✓ O metro quadrado do terreno fica em 1.598,99 (Um mil quinhentos e noventa e oito reais e noventa e nove centavos)
- ✓ Para as conclusões de o presente parecer, foram usados cálculos em função da área em relação ao mercado, pesquisa local das alienações mais recentes.

Tijucas, 28 de Junho de 2022.



Corretor: Jarbas Leandro Ribeiro-CRECI Nº 29859

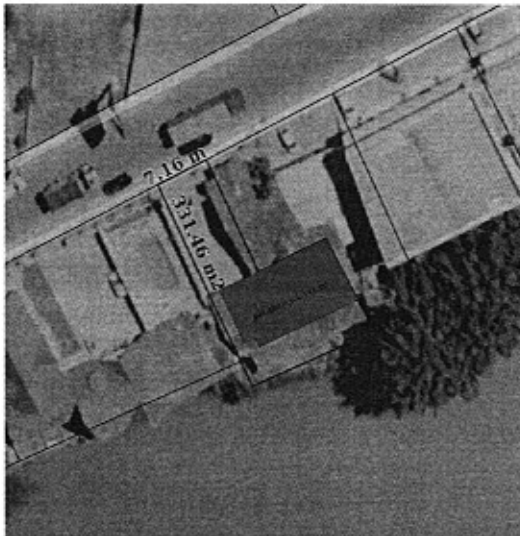


Identificação

INSCR. IMOBILIÁRIA:	01.04.001.1890	Nº CADASTRO:	4621	MATRÍCULA:	(0)
INSCR. ANTERIOR:	01.04.001.1415.003	CÓD. AUXILIAR:			
PROPRIETÁRIO:	MUNICÍPIO DE TIJUCAS	CÓDIGO:	0	CÓDIGO:	3073
LOTEAMENTO:	Não Atribuído			QUA. LOTE:	
				CPF/CNPJ:	82577636000165
				LOTE LOT:	

Localização

ENDEREÇO: RUA. CORONEL BUCHELLE, 626, CENTRO



Medidas

ÁREA DO LOTE (m²):	ÁREA TOTAL CONS. (m²):	PROFUNDIDADE (m):	Nº DE UNIDADES:
331,46	141,00	46,29	1
Nº TESTADA	NOME LOGRADOURO	SEÇÃO-LADO	MEDIDA
1	RUA CORONEL BUCHELLE	726-D	07,16

Características

Lote

CADASTRO DIRIGIDO - DIFERENÇA DE ÁREA:	ERA CONSTRUÍDO E AGORA A ÁREA DIMINUIU	NOTIFICADO:	NÃO ATRIBUÍDO
SITUAÇÃO DO LEVANTAMENTO:	EDIÇÃO DE LOTE	ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA:	141,00
UNIDADES CONSTRUÍDAS:	1	ÁREA DO LOTE:	331,46
PROFUNDIDADE:	46,29	OCUPAÇÃO DO LOTE:	CONSTRUÍDO
PATRIMÔNIO:	PARTICULAR	UTILIZAÇÃO:	RESIDENCIAL
MURO/PASSEIO:	COM MURO / COM PASSEIO	PASSEIO:	NÃO ATRIBUÍDO
IMUNE/ISENTO IPTU:	NÃO	ISENTO TSU:	NÃO
SITUAÇÃO NA QUADRA:	MEIO DE QUADRA	SITUAÇÃO DO LOTE:	NÃO ATRIBUÍDO
TOPOGRAFIA:	PLANO	PEDOLOGIA:	FIRME
SITUAÇÃO DO LOTE:	OCUPAÇÃO NORMAL	CADASTRO DIRIGIDO:	NÃO
TEMÁTICO LEVANTAMENTO:	NÃO ATRIBUÍDO		

Observações

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS

Data: 11/07/2022

Relação de Registro das Opções do BCI referente ao Ano de 2022.

Imóvel: 4621 Inscrição Imobiliária: 01.04.001.1890.001.001 Cep:
 Contribuinte: 3073 - Município de Tijucas Bloco:
 Co-responsável: Número: 626
 Logradouro: 356 - Rua Coronel Buchelle Apto:
 Complemento: Lado: Direito
 Condomínio: Seção:
 Loteamento: Lote:
 Bairro: 4 - Centro Quadra:
 Distrito: CEP: 88.200-000 Matrícula: (0)

Responsáveis

Item	Descrição	Abrevia	Valor
00001/01	Limpeza publica	Sim	
00002/01	Coleta de Lixo	Sim	
00003/01	Iluminação Pública	Sim	
00004/01	Pavimentação	Sim	
00005/99	Valor M2 Terreno Atualizado (R\$)	R\$	38,93
00007/99	Valor M2 Terreno Básico (R\$)	UFRM	18,30
00010/01	Locação	Isolada	
00026/74	Ocupação do Lote	Construído	
00027/20	Patrimônio	Particular	
00028/50	Utilização do Terreno	Serviço Público	
00040/22	Imune/Isento de IPTU	Imune	
00041/20	TSU - Isenção	Sim	
00043/16	Situação quadra	Meio de quadra	
00044/13	Topografia	Plano	
00045/89	Pedologia	Firme	
00048/99	Medida da Testada 1		7,16
00063/99	Profundidade		47,06
00064/99	Area do Lote		331,46
00066/99	Area Construída	m²	141,00
00067/99	Total Unidade Lote		1,00
00068/99	Area Total Construída	m²	141,00
00073/23	Tipo de Edificação	Sala Comercial	
00078/10	Estrutura	Alvenaria	
00079/35	Cobertura	Telha barro	
00080/36	Paredes	Alvenaria	
00082/57	Revestimento	Tinta Óleo/Plástica	
00085/32	Vedação/Esquadria	Aluminio	
00088/02	Estado de Conservação	Boa	
00089/03	Muro/Passelo	Com passeio/sem muro	
00097/01	Imune/Isento Taxas	Imune	
00305/99	Valor M2 Construção		87,25
00306/99	Fração Ideal		49,55
00307/99	Valor Venal Terreno		1.547,90
00308/99	Valor Venal Construção		2.986,60
00309/99	Valor Venal Imóvel		4.534,49
00451/99	Minimo Englobados		25,02
00500/99	Minimo		59,19
00501/99	Teste Minimo		0,00
00502/99	Configuração		1,00
00503/98	Numero de Testadas Convertidas		1
00710/01	Tipo de Condição do Contribuinte -IMOB	Tributário	

Total de Registro de Opções do BCI: 41

Emitido por Mariana Grillo Domingos

Mariana Grillo Domingos
 Mariana Grillo Domingos
 Mariana Grillo Domingos



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
COMARCA DE TIJUCAS
TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TIJUCAS



ROSINA DUARTE MENDONÇA DEEKE
TABELIÃ DE NOTAS

CERTIDÃO

Avenida Hercílio Luz, 527 - Centro
CEP 88200-000 - Tijucas - SC
Fone: (48) 3263-2929
<http://tabelionatotijucas.com.br>

RUBRICA

Em resposta ao Ofício n. 34/2022/PGM, datado de 29 de março de 2022, emitido pela Procuradoria-Geral do Município de Tijucas, Santa Catarina, assinado por Edison Flores, Procurador-Geral; C E R T I F I C O que revendo o arquivo deste Ofício de Notas, verifiquei que às fls. 064 do Livro nº 007 consta uma escritura com o seguinte teor:



Livro Nº.
Fls. Nº.

Traslado - Livro nº07FS.
Fls. nº064.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Escritura Pública de Transferência de
Ocupação de Terras de Marinha, na
forma abaixo:

SAIBAM quantos esta pública escritura de transferência de ocupação de terras de marinha virem, que aos vinte e cinco (25) dias do mês de abril do ano de dois mil e sete (2007), nesta cidade e Comarca de Tijucas, Estado de Santa Catarina, em Cartório, perante mim, Tabeliã Designada, compareceram partes entre si justas e contratadas a saber: De um lado como outorgante cedente **LEONARDO ROSA**, brasileiro, divorciado, conforme certidão de casamento atualizada, lavrada às fls.238 do Livro nº17-B, sob o nº14.735, no Cartório do Registro Civil, Titulos e Documentos desta Comarca, e declara que não vive em união estável, conforme Art.887 do Código de Normas, Foro Extrajudicial, comerciante, residente e domiciliado à Rua Coronel Büchelle, nº620, Centro, nesta cidade e Comarca de Tijucas-SC, portador do CPF.019.556.269-01 e Carteira de Identidade RG-3.095.051-1-SSP-SC; e como outorgado cessionário o **MUNICÍPIO DE TIJUCAS (Fazenda Pública Municipal)**, inscrito no CNPJ sob o nº82.577.636/0001-65, representado neste ato pelo seu Prefeito Elmis Mannrich, brasileiro, solteiro, maior, advogado, residente e domiciliado à Rua Coronel Büchelle, nº233, Centro, nesta cidade e Comarca de Tijucas-SC, portador do CPF.522.915.619-87 e Carteira de Identidade RG-1.251.866-2-SSP-SC; os presentes, meus conhecidos do que dou fé; E, perante mim, Tabeliã Designada, pelo outorgante cedente me foi dito: Que se acha na posse mansa e pacífica, há mais de vinte (20) anos de Um Terreno de Marinha, com área de 331,46m² (trezentos e trinta e um metros e quarenta e seis decímetros quadrados); FRENTE: 07,15 metros, confronta com a Rua Cel. Büchelle; FUNDOS: 18,00 metros, confronta com o Rio Tijucas; LATERAL DIREITA: 38,49 metros em três (03) segmentos retos de 13,60 metros, 10,59 metros e 14,30 metros, com Julian Varella Tirloni e Área B do Requerente; LATERAL ESQUERDA: 26,60 metros, confronta com Maria Leal Temes, situado na Rua Cel. Büchelle, 626 - área "A", Centro, neste município e Comarca de Tijucas-SC. Que, por esta escritura e na melhor forma de direito, cede e transfere, como de fato cedido e transferido tem, ao outorgado cessionário, os seus direitos e ações referente a aludida transferência para que dela use, e disponha livremente, como sua que fica sendo de hoje em diante, pelo preço certo e ajustado de R\$83.188,00 (oitenta e três mil, cento e oitenta e oito reais). E me apresentaram a Certidão de

Original nº: 2823

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
COMARCA DE TIJUCAS
TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TIJUCAS

ROSINA DUARTE MENDONÇA DEEKE
TABELIÃ DE NOTAS

CERTIDÃO

Avenida Hercílio Luz, 527 - Centro
CEP 88200-000 - Tijucas - SC
Fone: (48) 3263-2929
<http://tabelionatotijucas.com.br>

RUBRICA



Livro Nº.
Fls. Nº

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

065

Transferência de Ocupação nº358/07 adiante transcrita. "MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO. SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO. GERÊNCIA REGIONAL DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SANTA CATARINA. Processo nº04972.001153/2006-31. RIP nº 83550100005-85. Prazo de Validade até 18/07/2007. **CERTIDÃO DE TRANSFERÊNCIA DE OCUPAÇÃO Nº358/07.** Caracterização do imóvel: **Terreno de Marinha** com área de 331,46m². Frente: 07,15M CONFRONTA COM RUA CEL. BUCHELLE; Fundos: 18,00M CONFRONTA COM RIO TIJUCAS; Lateral Direita: 38,49M EM 03 SEGOTOS RETOS DE 13,60M, 10,59M E 14,30M COM JULIAN VARELLA TIRLONI E ÁREA B DO REQUERENTE; Lateral Esquerda: 26,60M CONFRONTA COM MARIA LEAL TERNES, situado na RUA CEL BUCHELE, 626 - área "A", CENTRO, Município de TIJUCAS, SC. Centro, Município de Tijucas/SC. **CERTIFICO**, a pedido do interessado e em face do que dispõe o § 2º do art. 3º do Decreto-Lei nº2.398, de 21 de dezembro de 1987, alterado pelo art. 33 da Lei nº9.636, de 15 de maio de 1998, que o imóvel de domínio da União, acima caracterizado, cadastrado nesta Gerência sob o RIP nº83550100005-85, não se encontra em área declarada de interesse do Serviço Público em Portaria do Secretário do Patrimônio da União, estando o(a) Sr.(a) **LEONARDO ROSA**, CPF/CGC nº 019556269-01, inscrito(a) como seu(sua) ocupante, autorizado(a) a transferir as benfeitorias nele existentes, dentro do prazo de validade desta certidão, tendo em vista ter sido recolhido o laudêmio devido, na importância de **RS4.159,41 (quatro mil, cento e cinqüenta e nove reais e quarenta e um centavos)**, equivalente a cinco por cento sobre o valor do domínio pleno do terreno e das benfeitorias nele existentes e estar o transmitente em dia com as obrigações junto ao Patrimônio da União. Fica ressalvado o direito da Secretaria do Patrimônio da União de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas. A inscrição de ocupação tem caráter precário, não gerando para o respectivo ocupante quaisquer direitos sobre o terreno ou a indenização por benfeitorias realizadas, no termos do art. 2º do Decreto-Lei nº1.561, de 13 de julho de 1977. Concluída a transmissão, o adquirente deverá requerer a esta Gerência, **NO PRAZO MÁXIMO DE SESSENTA DIAS**, que providencie a transferência dos registros cadastrais para o seu nome, sob pena de multa por atraso na transferência de 0,05% por mês ou fração excedente desse prazo, calculada sobre o valor do domínio pleno do terreno e das benfeitorias nele existentes, na forma dos §§ 4º e 5º do art. 3º do Decreto-Lei nº2.398/87, alterado pelo art. 33 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998. Florianópolis, 18

Certidão nº: 3823



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
COMARCA DE TIJUCAS
TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TIJUCAS



ROSINA DUARTE MENDONÇA DEEKE
TABELIÃ DE NOTAS

CERTIDÃO

Avenida Hercílio Luz, 527 - Centro
CEP 88200-000 - Tijucas - SC
Fone: (48) 3263-2929
<http://tabelionatotijucas.com.br>

RUBRICA

[Assinatura]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

066

Livro Nº.

Fls. Nº.

de abril de 2007. Marco Antônio Hernandes Pessoa de Almeida –
Chefe da DIREP/GRPU/SC. Laudir Francisco Schmitz – Gerente
Regional do Patrimônio da União/SC. Recolhido o Imposto do
Laudêmio no valor de R\$4.783,27, na Agência do Banco do Brasil S/A
desta cidade de Tijucas-SC, em 17 de abril de 2007, autenticado sob o
nºRC15213. Isento do recolhimento do Fundo de Reaparelhamento da
Justiça, conforme Lei Complementar nº156/97, Art. 10, § 2º. Emitida a
DOI conforme INSRF/473/2004. E de como assim o disseram, do que
dou fé e me pediram este instrumento, que lhes li, aceitaram por achar
conforme e assinam. Ficam dispensadas as testemunhas conforme Art.
884, § único do Código de Normas da CGJ/SC. Protocolada sob o
nº1417, Livro nº01, em 25/04/2007. Tudo perante mim, Elisabete Silva
Fritz, Tabeliã Designada que a mandei digitar, subscrevo e assino.
Tijucas, 25 de abril de 2007.

Em test² da verdade.

[Assinatura]
Leonardo Rosa
Outorgante Cedente

[Assinatura]
Município de Tijucas (Fazenda Pública Municipal)
Outorgado Cessionário
Representado pelo seu Prefeito Elmis Mannrich

[Assinatura]
Elisabete Silva Fritz - Tabeliã Designada

Emolumentos *R\$ 719,00*

Nada mas nem menos se continha na referida escritura, da qual bem e fielmente extrai a
presente certidão a cujo o original me reporto em poder e tabelionato do que dou fé.
Eu, *[Assinatura]*, ROSINA DUARTE MENDONÇA DEEKE, Tabeliã, conferi, subscrevo e
assino em público e raso. Emolumentos: Certidão, Traslado ou pública forma: R\$ 0.00;

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
COMARCA DE TIJUCAS
TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TIJUCAS

ROSINA DUARTE MENDONÇA DEEKE
TABELIÃ DE NOTAS

CERTIDÃO

Avenida Hercílio Luz, 527 - Centro
CEP 88200-000 - Tijucas - SC
Fone: (48) 3263-2929
<http://tabelionatotijucas.com.br>

RUBRICA

Selo isento (GAY49407-Z96D) = R\$ 0.00.

Tijucas, 12 de abril de 2022.

Em test.  da verdade.


ROSINA DUARTE MENDONÇA DEEKE
Tabeliã

Gabrielle Pires da Rocha
Tabelionato de Notas e Protesto
Tijucas - SC 48 3263-2929



Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
Selo Isento

GAY49407-Z96D

Confira os dados do ato em:

www.tjsc.jus.br/selo



MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000
E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br
Telefone: (48) 3263-8119

Ofício 266/GAB/2022

Tijucas (SC), 11 de julho de 2022.

Ao
Excelentíssimo Senhor
Maickon Campos Sgrott
Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Tijucas
Nesta

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente para encaminhar-lhe em anexo cópia do projeto de Lei nº 2442/2022, que autoriza alienação de bem imóvel que especifica, acompanhado da respectiva mensagem, para a devida análise e aprovação na forma regimental.

Para acompanhar e esclarecer a origem do projeto, juntamos ao presente os seguintes documentos:

1. Cópia da escritura pública de transferência de ocupação de terras de Marinha, anotada no livro nº 07FS, fls. Nº 064, do Tabelionato de Notas e Protestos de Tijucas;
2. Cópia da do BCI – Boletim de Cadastro Imobiliário do imóvel;
3. Cópias das três avaliações imobiliárias.

Sem mais para o momento, aproveitamos da oportunidade para enviar nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Elói Mariano Rocha
Prefeito do Município



MUNICÍPIO DE TIJUCAS

Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br

Telefone: (48) 3263-8119

PROJETO DE LEI Nº 2442/2022

Autoriza alienação de bem imóvel que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, ESTADO DE SANTA CATARINA. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vender, de acordo com as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, um imóvel de posse do Município de Tijucas, pela ocupação de terras de Marinha, situado na Rua Coronel Büchelle, nº 626, Centro, Tijucas, Santa Catarina, composto de um terreno com área de 331,46 m² (trezentos e trinta um metros e quarenta e seis décimos quadrados) e uma construção em alvenaria de 141,00 m² (cento e quarenta e um metros quadrados), com **FRENTE** de 7,15 metros, que faz para Rua Coronel Büchelle, **FUNDOS** com 18,00 metros, que confronta com o Rio Tijucas, **LATERAL DIREITA** numa extensão de 38,49 metros, confronta em três segmentos retos de 13,60 metros, 10,59 metros e 14,30 metros, com Julian Varella Tirloni e área B do Requerente, **LATERAL ESQUERDA** numa extensão de 26,60 metros, confronta com Maria Leal Ternes, cuja escritura pública de transferência de ocupação de terras de Marinha esta anotada no livro nº 07FS, fls. Nº 064, do Tabelionato de Notas e Protestos de Tijucas, pelo valor mínimo de R\$ 530.000,00 (quinhentos e trinta mil reais), a partir da média das avaliações realizada por imobiliárias.

Parágrafo único. Fica desafetado de sua destinação originária o imóvel descrito no caput deste artigo.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, após processada a alienação, a realizar todos os registros contábeis e patrimoniais necessários ao cumprimento da presente lei.

Art. 3º Com a vigência da presente lei ficam automaticamente ajustadas as Leis Orçamentárias em execução, constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Lei Orçamentária - LOA e Plano Plurianual - PPA.

Art. 4º O proveito econômico obtido com a alienação autorizada por esta lei, deverá ser aplicado com observância ao preceituado no art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00).



MUNICÍPIO DE TIJUCAS

Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br

Telefone: (48) 3263-8119

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta dos respectivos créditos orçamentários.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Tijucas (SC), 11 de junho de 2022.

Elói Mariano Rocha
Prefeito do Município



MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000
E-mail: gabineter@tijucas.sc.gov.br
Telefone: (48) 3263-8119

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 2442/2022

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

É com imensa cordialidade que voltamos a essa colenda Câmara de Vereadores para apresentar para o projeto de lei anexo que Autoriza alienação de bem imóvel que especifica, para o devido estudo e deliberação.

O imóvel objeto de alienação deste projeto de lei refere-se ao imóvel de posse do Município de Tijucas, pela ocupação de terras de Marinha, situado na Rua Coronel Büchelle, nº 626, Centro, Tijucas, Santa Catarina, composto de um terreno com área de 331,46 m² (trezentos e trinta um metros e quarenta e seis decímetros quadrados) e uma construção em alvenaria de 141,00 m² (cento e quarenta e um metros quadrados), onde atualmente funciona o **DITRAN- Diretoria Municipal de Trânsito e Transporte do Município de Tijucas**, cuja escritura pública de transferência de ocupação de terras de Marinha esta anotada no livro nº 07FS, fls. Nº 064, do Tabelionato de Notas e Protestos de Tijucas (anexa), pelo valor mínimo de R\$ 530.000,00 (quinhentos e trinta mil reais), cujo valor foi obtido a partir da média das avaliações realizada por imobiliárias (anexas).

A iniciativa que hora encaminhamos para a apreciação dos nobres Vereadores decorre da necessidade da ampliação e adequação das instalações do **DITRAN** em local mais apropriado para construção de sua sede, para tanto, os valores adquiridos com a venda do imóvel serão aplicados na construção da nova sede.

A alienação do imóvel será realizada de acordo com as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em especial o art. 17 (inciso I), onde será precedida de prévia avaliação, autorização legislativa e de licitação na modalidade de concorrência.

Certo de que esta solicitação será atendida, renovo os protestos de estima e consideração.

Tijucas (SC), 11 de julho de 2022.

Elói Mariano Rocha
Prefeito do Município

Projeto de Lei Executivo Projeto de Lei Executivo - 1- 2.442/2022

De: Maickon S. - GABPRES

Para: SEC - SECRETARIA

Data: 25/07/2022 às 11:43:54

segue para despacho da secretaria

—
Maickon Campos Sgrott
VEREADOR

Anexos:

DESPACHO_1_PLE_2642_2022.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Claudio de Oliveira	25/07/2022 14:56:28	1Doc	CLAUDIO DE OLIVEIRA CPF 862.XXX.XXX-49
Ecio Helio de Melo	25/07/2022 18:58:40	1Doc	ECIO HELIO DE MELO CPF 476.XXX.XXX-00
Paulo Cesar Pereira	27/07/2022 11:23:25	1Doc	PAULO CESAR PEREIRA CPF 863.XXX.XXX-15
Maickon Campos Sgrott	27/07/2022 13:55:57	1Doc	MAICKON CAMPOS SGROTT CPF 029.XXX.XXX-01

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **80D7-50E7-C310-F180**



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



DESPACHO MESA DIRETORA

Trata-se de um Projeto de Lei do Executivo 2442/2022 que **Autoriza alienação de bem imóvel que especifica**

CERTIFICA-SE, que o Projeto de do Executivo 2442/2022, foi **LIDO** no expediente da sessão ordinária na data de 21/07/2022, conforme Art.17 do Regimento Interno.

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Tijucas, no uso de suas atribuições legais e conforme artigo 78, constou que o referido projeto preenche os requisitos legais de tramitação.

Encaminha-se ao Técnico Legislativo, nos termos regimentais o Projeto de Lei nº 2442//2022 para as seguintes providências:

- a)** Numere-se;
- b)** Publique-se no mural da Câmara Municipal de Vereadores, certificando-se os respectivos 5 (cinco) dias úteis de publicação, assim como no site da Casa. (artigo 14 do Regimento Interno c/c artigo 100 da Lei Orgânica).
- c)** Realiza-se a distribuição, em avulso a todos os 13 (treze) Vereadores que compõe a casa legislativa de forma digital (artigo 114 do Regimento Interno), após anexar ao Projeto de Lei a distribuição.
- d)** Efetivação de busca no SAPL , acerca da existência de Projeto de Lei em andamento sobre o mesmo assunto, bem como, uma busca nas legislações municipais informando sobre a existência de Lei que regule a matéria tratada no Projeto. (artigo 89 do Regimento Interno)
- e)** Encaminha-se ao Presidente;

Tijucas, 11 de março de 2022.



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



Maicon Campos Sgrott

Presidente

Cláudio de Oliveira

Vice-Presidente

Paulo César Pereira

1º Secretário

Écio Hélio de Melo

2º Secretário

Projeto de Lei Executivo Projeto de Lei Executivo - 2- 2.442/2022

De: Gustavo S. - SEC

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência

Data: 28/07/2022 às 07:05:14

Setores (CC):

GABPRES, GAB.RUDNEI, GAB.FERNANDO, GAB.FABIANO, GABDAN, GABMAUR, GABCLÁUEDU, GABPAULO, GABCLAUOLI, GABMAICK, GABNAD, GABECIN, GABCLAUD, GAB.EDSON, GABEZEQ

CERTIFICADO - SEC

CERTIFICA-SE que foram cumpridas as determinações regimentais estabelecidas no Despacho 1-2.442/2022/1doc (documento PDF anexado: DESPACHO MESA DIRETORA), conforme itens listados abaixo:

- 1) Numeração realizada pelo sistema 1doc;
- 2) Publicação no mural pela presidência, bem como no mural eletrônico do SAPL (site da Câmara);
- 3) Distribuição em avulso aos 13 (treze) vereadores em formato digital, sendo o presente despacho a comprovação de distribuição;
- 4) Realização de buscas no SAPL e nas Legislações Municipais (site "Leis Municipais"), conforme anexos.

Encaminha-se, portanto, à Presidência para deliberação.

Atenciosamente,

—

Gustavo Lemos Souza

Anexos:

- 1Pesquisa_no_leismunicipais_com_br.pdf
- 1Pesquisa_no_SAPL.pdf
- 2Pesquisa_no_leismunicipais_com_br.pdf
- 2Pesquisa_no_SAPL.pdf
- 3Pesquisa_no_leismunicipais_com_br.pdf
- 4Pesquisa_no_leismunicipais_com_br.pdf

Resultados da pesquisa: **Autoriza alienação de bem imóvel que especifica**

1.

Lei Complementar 38/2015

Norma em vigor

DISPÕE SOBRE O SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL
DE
ÁGUA E ESGOTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

2.

Lei Complementar 5/2010

Norma em vigor

DISPÕE SOBRE O PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DO MUNICÍPIO
DE
TIJUCAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

3.

Lei Ordinária 2228/2009

Norma em vigor

DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL DO MUNICÍPIO
DE
TIJUCAS, ESTADO
DE
SANTA CATARINA.

4.

Lei Ordinária 1912/2005

Norma em vigor

cria a "FUNDAÇÃO CULTURAL TRADIÇÃO
DE
TIJUCAS" - FUNCULTRATI - NO MUNICÍPIO
DE
TIJUCAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

5.

Lei Ordinária 1468/1997

Norma revogada

INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO
DE
TIJUCAS



Pesquisar Matéria Legislativa

[Pesquisa Textual](#)

[Adicionar Matéria Legislativa](#)

[Fazer nova pesquisa](#)

Pesquisa concluída com sucesso! Foi encontrada 1 matéria.

Resultados

[PLOEX 2442/2022 - PROJETO DE LEI - EXECUTIVO](#)

Ementa:
Autoriza alienação de bem imóvel que especifica.

Apresentação: 21 de Julho de 2022
Autor: PREFEITO MUNICIPAL - Prefeito Municipal
Localização Atual: GABPRES - GABINETE DO PRESIDENTE - GABPRESID
Status: AGDES - Aguardando Despacho
Data Fim Prazo (Tramitação):
Data da última Tramitação: 21 de Julho de 2022
[Texto Original](#)



Desenvolvido pelo [Interlegis](#) em software livre e aberto. Release: 3.1.163-RC2

Conteúdo e dados sob licença [Creative Commons](#) 4.0
[Atribuir Fonte - Compartilhar Igual](#)

Câmara Municipal de Tijucas - SC
Rua Coronel Büchelle, 181
CEP: 88200-000 | Telefone:
[OpenAPI](#) | [Site](#) | [Fale Conosco](#)

Resultados da pesquisa: alienação de bem

◀ 1 2 3 ▶

27 atos(s) encontrado(s).

1.

Lei Ordinária 2877/2021

Norma em vigor

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para 2022 e dá outras providências.

2.

Lei Ordinária 2783/2020

Norma em vigor

Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para 2021 e dá outras Providências.

3.

Lei Ordinária 2752/2019

Norma em vigor

Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para 2020 e dá outras Providências.

4.

Lei Ordinária 2748/2019

Norma em vigor

Autoriza a Câmara Municipal

de

Vereadores

de

Tijucas a realizar doação do veículo que especifica e dá outras providências.

5.

Lei Ordinária 2725/2018

Norma em vigor

Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para 2019 e dá outras Providências.

6.

Lei Ordinária 2697/2017

Norma em vigor

Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para 2018 e dá outras providências.

7.

Lei Ordinária 2645/2016

Norma em vigor

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

8.

Lei Ordinária 2623/2015

Norma em vigor

AUTORIZA A

ALIENAÇÃO

DE

UM

BEM

IMÓVEL, VEÍCULOS, SUCATAS E OUTROS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

9.

Lei Ordinária 2605/2015

Norma em vigor

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

10.

Lei Ordinária 2555/2014

Norma em vigor

SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Pesquisar Matéria Legislativa

Pesquisa Textual

Adicionar Matéria Legislativa

Fazer nova pesquisa

Pesquisa detalhada concluída com sucesso! Foram encontradas 4 matérias.

Resultados
PLOEX 2442/2022 - PROJETO DE LEI - EXECUTIVO  Ementa: Autoriza alienação de bem imóvel que especifica. Apresentação: 21 de Julho de 2022 Autor: PREFEITO MUNICIPAL - Prefeito Municipal Localização Atual: GABPRES - GABINETE DO PRESIDENTE - GABPRESID Status: AGDES - Aguardando Despacho Data Fim Prazo (Tramitação): Data da última Tramitação: 21 de Julho de 2022 Texto Original
PLOEX 2385/2020 - PROJETO DE LEI - EXECUTIVO  Ementa: AUTORIZA ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Apresentação: 6 de Maio de 2020 Localização Atual: ARQUIVO - ARQ Status: SANCIONADO Data Fim Prazo (Tramitação): Resultado: Aprovado Data Votação: 21 de Maio de 2020 Data da última Tramitação: 18 de Janeiro de 2021 Última Ação: Lei Ordinária 2780/2020 Texto Original
PLOEX 2374/2019 - PROJETO DE LEI - EXECUTIVO  Ementa: AUTORIZA ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS SUCATAS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Apresentação: 3 de Outubro de 2019 Autor: PREFEITO MUNICIPAL - Prefeito Municipal Localização Atual: GABPREF - GABINETE DO PREFEITO - GABPREF Status: AGUARDANDO RESPOSTA EXTERNA Data Fim Prazo (Tramitação): Resultado: Aprovado Data Votação: 21 de Novembro de 2019 Data da última Tramitação: 22 de Novembro de 2019 Última Ação: ENCAMINHADO POR MEIO DO OFÍCIO Nº 182.2019.CMT Documentos Acessórios: 1 Texto Original



Resultados

[PLOEX 2292/2015 - PROJETO DE LEI - EXECUTIVO](#) 

Ementa:

AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE UM BEM IMÓVEL, VEÍCULOS, SUCATAS E OUTROS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Apresentação: 7 de Dezembro de 2015

Autor: PREFEITO MUNICIPAL - Prefeito Municipal

Localização Atual: SELEG - SETOR LEGISLATIVO - SELEG

Status: SANCIONADO

Data Fim Prazo (Tramitação):

Resultado: Aprovado

Data Votação: [14 de Dezembro de 2015](#)

Data da última Tramitação: 22 de Setembro de 2017

Última Ação: SANCIONADA

[Texto Original](#)



Câmara Municipal de Tijucas - SC

Rua Coronel Büchelle, 181

CEP: 88200-000 | Telefone:

[OpenAPI](#) | [Site](#) | [Fale Conosco](#)

Desenvolvido pelo [Interlegis](#) em software livre e
aberto. Release: 3.1.163-RC2

Conteúdo e dados sob licença [Creative Commons](#)
4.0
[Atribuir Fonte - Compartilhar Igual](#)

Resultados da pesquisa: alienação de bem

◀ 1 2 3 ▶

27 atos(s) encontrado(s).

11.

Lei Ordinária 2493/2013

Norma em vigor

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

12.

Lei Ordinária 2440/2012

Norma em vigor

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

13.

Lei Ordinária 2351/2011

Norma em vigor

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

14.

Lei Ordinária 2290/2010

Norma em vigor

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

15.

Lei Ordinária 2228/2009

Norma em vigor

DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL DO MUNICÍPIO
DE
TIJUCAS, ESTADO
DE
SANTA CATARINA.

16.

Lei Ordinária 2218/2009

Norma revogada

ALTERA O REGIME PRÓPRIO

DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS OCUPANTES
DE
CARGOS
DE
PROVIMENTO EFETIVO DO INSTITUTO
DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO
DE
TIJUCAS - PREVISERTI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

17.

Lei Ordinária 2138/2008

Norma em vigor

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

18.

Lei Ordinária 2056/2007

Norma em vigor

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

19.

Lei Ordinária 2015/2006

Norma em vigor

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO

DE

LEI ORÇAMENTÁRIA

DE

2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

20.

Lei Ordinária 1925/2005

Norma em vigor

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO

DE

LEI ORÇAMENTÁRIA

DE

2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Resultados da pesquisa: alienação de bem

◀ 1 2 3

27 atos(s) encontrado(s).

21.

Lei Ordinária 1924/2005

Norma em vigor

AUTORIZA A
ALIENAÇÃO
DE
BEM
MÓVEL.

22.

Lei Ordinária 1912/2005

Norma em vigor

CRIA A "FUNDAÇÃO CULTURAL TRADIÇÃO
DE
TIJUCAS" - FUNCULTRATI - NO MUNICÍPIO
DE
TIJUCAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

23.

Lei Ordinária 1701/2002

Norma em vigor

DISPÕE SOBRE A DAÇÃO EM PAGAMENTO
DE
BENS IMÓVEIS, COMO FORMA
DE
EXTINÇÃO
DE
CRÉDITO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO
DE
TIJUCAS, E REVOGA A LEI Nº 1290/96.

24.

Lei Ordinária 1615/2000

Norma revogada

INSTITUI O REGIME PRÓPRIO
DE

PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, CRIA O INSTITUTO
DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO
DE
TIJUCAS - PREVISERTI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

25.

Lei Ordinária 1558/1999

Norma em vigor

ESTABELECE A SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIOS EM EDIFICAÇÕES, CRIA O FUNDO MUNICIPAL
DE
REEQUIPAMENTO DO CORPO
DE
BOMBEIROS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO
DE
SANTA CATARINA SEDIADO NO MUNICÍPIO
DE
TIJUCAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

26.

Lei Ordinária 1468/1997

Norma revogada

INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO
DE
TIJUCAS

27.

Lei Ordinária 1363/1996

Norma em vigor

CRIA O FUNDO MUNICIPAL
DE
DE
SENVOLVIMENTO RURAL - FUNRURAL.

Projeto de Lei Executivo Projeto de Lei Executivo - 3- 2.442/2022

De: Maickon S. - GABPRES

Para: JUR - JURÍDICO

Data: 28/07/2022 às 08:25:02

Encaminha-se para parecer jurídico.

—

Maickon Campos Sgrott
VEREADOR

Projeto de Lei Executivo Projeto de Lei Executivo - 4- 2.442/2022

De: GELCINEY S. - JUR

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência

Data: 29/07/2022 às 10:32:27

segue parecer

—
Gelciney Rodrigo Silvestre
PROCURADOR

Anexos:

PARECER_PL_2442.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
GELCINEY RODRIGO SILVESTRE	29/07/2022 10:32:48	ICP-Brasil GELCINEY RODRIGO SILVESTRE CPF 704.XXX.XXX-1...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **4B16-3F78-F9E7-0EB8**



CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

Procuradoria-Geral

Parecer n.º 025/2022

Ref.: Alienação de imóvel.

Assunto: PL 2442/2022 que autoriza a alienação de imóvel da municipalidade.

Solicitante: Executivo Municipal

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado à Assessoria Jurídica desta casa, para emissão de parecer, o Projeto de Lei n.º. 2442 de 11 de junho de 2022, de autoria do Executivo Municipal, que tem por objetivo a alienação de bem imóvel de propriedade do município. Instruem o pedido, no que interessa:

- (i) Minuta do Projeto de Lei n.º 2442/2022 e;
 - (ii) Documentação do imóvel;
 - (iii) avaliação
 - (iv) Justificativa.
- É o breve relato dos fatos. Passa-se à apreciação.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Prefacialmente, importante destacar que o exame da Procuradoria Jurídica cinge-se tão somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

O presente Projeto de Lei de Competência e iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, objetiva alienar imóvel de posse do município e revogar na íntegra a Lei 1664, de 10 de julho 2001.

No tocante a atribuição para legislar sobre a matéria, cumpre destacar o artigo 30, I da CF/88 o qual dispõe que compete ao município legislar sobre assunto de interesse local. No mesmo sentido é o art. 6º, I da Lei Orgânica Municipal.

Trata-se, em verdade, de assunto evidentemente de interesse local, portanto, albergada na competência municipal nos termos do artigo 30, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

A Alienação dos bens da Administração Pública, é tratado pelo Código Civil em um Capítulo especialmente destinado aos bens públicos (arts.



CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

Procuradoria-Geral

98 a 103). O artigo 98, de forma simples e direta, assim conceitua bens públicos:

"Art. 98 São públicos os bens do domínio nacional pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno; todos os outros são particulares, seja qual for a pessoa a que pertencerem."

Por sua vez, o eminente autor José dos Santos Carvalho Filho assim conceitua bens públicos:

"Bens públicos são todos aqueles que, de qualquer natureza e a qualquer título, pertençam às pessoas jurídicas de direito público, sejam elas federativas, como a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, sejam da Administração descentralizada, como as autarquias, nestas incluindo-se as fundações de direito público e as associações públicas." (CARVALHO FILHO, 2014, p. 1157).

As pessoas jurídicas a que pertencem as bens públicos estão relacionadas no artigo 41 do nosso Código Civil. São elas a União e os Estados, o Distrito Federal e os Territórios; os Municípios as autarquias (inclusive as associações públicas) as demais entidades de caráter público criadas por lei.

Quanto à destinação dos bens públicos, temos três tipos: Bens de uso comum do povo, Bens de uso especial e Bens dominicais, conforme o artigo 99, do Código Civil:

Art. 99. São bens públicos:

I - Bens de uso comum do povo, mares, rios, estradas, ruas, praças;

II – Os de uso especial, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento Federal, Estadual ou Municipal, inclusive de suas autarquias;

III - os dominicais que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal, ou real, de cada dessas entidades.

A Lei Orgânica Municipal em seu art. 10, estabelece:

Art. 9º São bens do Município:

I - os que atualmente lhe pertence, os que vierem a adquirir ou os que lhe forem atribuídos;



CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

Procuradoria-Geral

II - as terras devolutas situadas em seu território que não estejam compreendidas entre as da União e do Estado de Santa Catarina;

III - a rede viária municipal, sua infra-estrutura e bens acessórios;

IV - os bens de uso comum do povo tais como as estradas municipais, as ruas e praças;

V - os bens de uso especial tais como os edifícios ou terrenos aplicados ao serviço municipal;

VI - os bens dominiais, que constituem o patrimônio do Município, como objeto de direito pessoal ou de direito real;

O critério desta classificação é o da destinação ou afetação dos bens. Todo bem público possui sua destinação de acordo com o seu uso e utilização. De bom alvitre trazer à tona a lição do mestre José Cretella Júnior, que assim conceitua os institutos de afetação e desafetação:

"é o instituto de direito administrativo mediante o qual o Estado, de maneira solene, declara que o bem é parte integrante do domínio público. É a destinação da coisa ao uso público. A operação inversa recebe o nome de desafetação, fato ou manifestação do poder público mediante o qual o bem público é subtraído à dominialidade estatal para incorporar-se ao domínio privado do Estado ou do particular." (CRETELLA JR, José. Curso de Direito Administrativo. 7.ed. Rio de Janeiro, 1983).

Convém que desde já fique claro que alienar é transmitir, com ou sem remuneração, a propriedade de um bem a outra pessoa. Sobretudo, *"alienação de bens públicos é a transferência de sua propriedade a terceiros, quando há interesse público na transferência e desde que observadas as normas legais pertinentes"* (CARVALHO FILHO, 2014, p. 1211).

BERNARDI (2011, p. 78) cita as seguintes formas de alienação de bens públicos: *"venda, doação, dação em pagamento, permuta, investidura ou alienação por investidura, legitimação de posse ou concessão de domínio"*.

Várias, contudo, são as modalidades possíveis de alienação, a rigor, aliás, previstas no elenco da Lei 8.666/93. Doutra parte, por toda a argumentação posta, em suma, a alienação de bens da Administração Pública é restrita aos chamados bens dominiais, jamais abrangendo os de uso comum, ou de uso especial, ao menos enquanto marcados pelo vínculo de afetação ao interesse público, vínculo esse que pode decorrer de disposição legal ou de ato



CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

Procuradoria-Geral

administrativo, fontes que determinam também a natureza do ato de desafetação.

Podemos dizer que são 5 as exigências para a alienação de bens imóveis da Administração Pública:

- a) Interesse público justificado;
- b) autorização legislativa;
- c) avaliação prévia;
- d) Modalidade concorrência Pública;
- e) O bem deve ser dominial, ou sendo de uso comum ou especial não mantenha tal status.

Quanto ao interesse da Administração está devidamente justificada no PL.

A autorização Legislativa é o que se busca, razão do presente parecer.

A avaliação do imóvel foi juntado aos autos;

Quanto a modalidade de licitação escolhida é a Concorrência Pública.

Em relação ao status que o bem possui, não foi juntado nos autos informação acerca da formalização da desafetação.

III - DA CONCLUSÃO

Após análise do caso em tela e conforme determina o artigo 38 da Lei nº. 8.666/93, conjuntamente com a doutrina que trata sobre o tema e, não se vislumbra óbice ao pretendido no PL 2442/2022 que trata da Alienação do imóvel de posse do município, situado na Rua Cel. Büchelle, nº 626, centro, neste município de Tijucas, opinando pelo seu prosseguimento, por estar de acordo, neste momento, com a legislação vigente, desde que observados os apontamentos alinhados acima, especialmente o referente a desafetação.

É, sub censura, o parecer que se submete à elevada apreciação, com base nas informações apresentadas e nos documentos anexos, sem embargo de outras opiniões.

Por final, encaminhe-se à CCJ.

Tijucas/SC, 29 de julho de 2022.

Dr. Gelciney Rodrigo Silvestre
OAB/SC 21.771

Projeto de Lei Executivo Projeto de Lei Executivo - 5- 2.442/2022

De: Maickon S. - GABPRES

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Data: 01/08/2022 às 09:19:16

Encaminha-se somente a Comissão de Constituição e Justiça – CCJ para parecer .

—
Maickon Campos Sgrott
VEREADOR

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Maickon Campos Sgrott	01/08/2022 09:25:06	1Doc MAICKON CAMPOS SGROTT CPF 029.XXX.XXX-01

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **F9ED-87A3-001D-8293**

Projeto de Lei Executivo Projeto de Lei Executivo - 6- 2.442/2022

De: Claudemir C. - CCJ

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Data: 01/08/2022 às 11:57:55

segue o parecer da ccj

—
Claudemir Correia
Vereador

Anexos:

parecer_ccj_projeto_de_lei_2442_2022.docx

parecer_ccj_projeto_de_lei_2442_2022.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Claudemir Correia	01/08/2022 11:58:18	1Doc	CLAUDEMIR CORREIA CPF 022.XXX.XXX-08
Ecio Helio de Melo	01/08/2022 12:08:31	1Doc	ECIO HELIO DE MELO CPF 476.XXX.XXX-00

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **4492-3BA4-533D-19B3**



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

*Claudemir Correia – Presidente
Cláudio Eduardo de Souza – Membro
Écio Hélio de Melo – Membro*

Referência: Projeto de Lei nº 2442/2022

Autor: Poder Executivo

Ementa: Autoriza alienação de bem imóvel que especifica.

PARECER Nº /2022

CERTIFICA-SE para os devidos fins que no dia 01 de Agosto de 2022, o Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, o Vereador Claudemir Correia, sendo Relator do Projeto de Lei Nº 2442/2022.

De acordo com o artigo 111, do Regimento Interno desta Casa, passa-se a análise da proposição, conforme segue:

Art. 111 - O Parecer, por escrito constará de três partes:

I – relatório, em que se fará exposição circunstanciada da matem em exame;

II – voto do relator, em termos objetivos com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial, da matéria, ou sobre a necessidade de dar-lhe substitutivo ou oferecer-lhe emenda;

III – parecer da comissão, com as conclusões desta e a indicações dos vereadores votantes com respectivos votos.

§ 1º. O parecer à emenda poderá dispensar o relatório.

§ 2º. O Presidente da Câmara devolverá à Comissão o parecer escrito que não atenda às exigências deste artigo para o fim de ser devidamente redigido.

Rua Coronel Büchelle, 180 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.

Fone/Fax: 0xx48 3263-0921

Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

O projeto se encontra na Comissão de Constituição e Justiça, para análise, sob os ângulos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no art. 56 do Regimento Interno que preconiza:

Art. 56. A Comissão de Constituição e Justiça tem como competência específica opinar e emitir parecer sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, bem como analisá-las quanto ao conteúdo gramatical, (ressalvadas as que, explicitamente tiverem outros destinos, segundo este regimento).

Destaca-se que aos Municípios, por força do art. 30 da Constituição Federal, cabe legislar sobre assuntos de interesse local. A Constituição do Estado de Santa Catarina, por extensão, reproduziu esse regramento, consoante dispõe o artigo 112 da Carta Catarinense.

De igual modo, a Lei Orgânica do nosso Município prevê que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

De conseguinte, no que diz respeito a iniciativa, os artigos 61, parágrafo 1º, inciso II, alínea “b”, e 84, inciso III, da Constituição Federal, impossibilitam que o Poder Legislativo modifique matéria tributária e orçamentária, ou seja, são hipóteses de iniciativa reservada ao Prefeito.

A própria Lei Orgânica do Município, sem seu Art. 62, dispõe que são de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



Art. 62. São de iniciativa exclusiva do prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, e autarquia ou aumento de sua remuneração;

II - servidores públicos do Poder Executivo, da administração indireta e autarquia, seu regimento jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III - criação, extinção, estruturação e atribuições das secretarias, departamentos ou diretorias equivalentes e órgãos da Administração Pública;

IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios e subvenções.

I - RELATÓRIO

A Lei Orgânica de Tijucas dispõe sobre a competência do Legislativo Municipal:

Art. 39 Cabe à Câmara de Vereadores, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre: (...)

XV – dar e alterar denominação a nomes próprios municipais, vias, logradouros públicos. (...)

Sobre a matéria, a Lei nº 2.458/2013 regulamenta a nomenclatura dos logradouros públicos, veja-se:

Art. 1º A denominação de logradouros, prédios, espaços, áreas internas específicas de ambientes públicos, somente poderá recair em nomes de personalidades já falecidas e que tenham prestado relevantes serviços ao Município de Tijucas, Estado de Santa Catarina e País, bem como sobre as datas ou fatos relevantes da nossa história ou da nossa cultura.



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



Art. 2º É expressamente vedado, utilizar nomes ou topônimos anteriormente recaídos com o mesmo desejo, objetivo ou finalidade do que refere o art. 1º desta lei.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Várias, contudo, são as modalidades possíveis de alienação, a rigor, aliás, previstas no elenco da Lei 8.666/93. Doutra parte, por toda a argumentação posta, em suma, a alienação de bens da Administração Pública é restrita aos chamados bens dominiais, jamais abrangendo os de uso comum, ou de uso especial, ao menos enquanto marcados pelo vínculo de afetação ao interesse público, vínculo esse que pode decorrer de disposição legal ou de ato administrativo, fontes que determinam também a natureza do ato de desafetação. Podemos dizer que são 5 as exigências para a alienação de bens imóveis da Administração Pública: a) Interesse público justificado; b) autorização legislativa; c) avaliação prévia; d) Modalidade concorrência Pública; e) O bem deve ser dominial, ou sendo de uso comum ou especial não mantenha tal status. Quanto ao interesse da Administração está devidamente justificada no PL. A autorização Legislativa é o que se busca, razão do presente parecer. A avaliação do imóvel foi juntado aos autos; Quanto a modalidade de licitação escolhida é a Concorrência Pública.

Em relação ao conteúdo gramatical o texto está de acordo com as normas padrões.

II - DO VOTO:

Em face do supra exposto, o parecer deste relator é pela admissibilidade do Projeto de Lei N°2442/2022.

Sala das comissões, 01 de agosto de 2022

Claudemir Correia

Relator

Rua Coronel Büchelle, 180 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.
Fone/Fax: 0xx48 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça avalia e concorda com a reverência, considerando os aspectos constitucionais, sua legalidade e conteúdo gramatical, sendo **FAVORÁVEL PELA APRECIÇÃO E APROVAÇÃO DO PROJETO LEI 2442/2022.**



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

CLAUDEMIR CORREIA
PRESIDENTE

AUSENTE
CLÁUDIO EDUARDO DE SOUZA
MEMBRO

ÉCIO HÉLIO DE MELO
MEMBRO

Sala das comissões, 01 de agosto de 2022

Projeto de Lei Executivo Projeto de Lei Executivo - 7- 2.442/2022

De: Claudemir C. - CCJ

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Data: 01/08/2022 às 11:59:20

segue a ata

—
Claudemir Correia
Vereador

Anexos:

ata_reuniao_ccj_01_08_22.doc

ata_reuniao_ccj_01_08_22.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Claudemir Correia	01/08/2022 11:59:42	1Doc	CLAUDEMIR CORREIA CPF 022.XXX.XXX-08
Ecio Helio de Melo	02/08/2022 22:46:55	1Doc	ECIO HELIO DE MELO CPF 476.XXX.XXX-00

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **78E6-1BB0-E9EF-B94F**



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Ata-2022

Às dez horas do dia primeiro do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, reuniram-se os Membros da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), composta pelos Senhores Vereadores ÉCIO HÉLIO DE MELO, CLÁUDIO EDUARDO DE SOUZA (AUSENTE), CLAUDEMIR CORREIA, presidida pelo Senhor Presidente CLAUDEMIR CORREIA, todos com o objetivo de discutir acerca dos Projetos pendentes, primeiramente o Projeto de Lei n. 2443/2022 de autoria do Poder Executivo com a seguinte ementa: **“Anula e suplementa dotação orçamentária do Fundo Municipal de Agricultura, Pesca e Meio Ambiente de Tijucas”**. O Presidente da Comissão, designou a função de Relator ao Vereador ÉCIO HÉLIO DE MELO, colocou em discussão o Parecer ao Projeto de Lei n. 2443/2022, sendo aprovado por unanimidade por todos os membros da Comissão. Em seguida foi colocado em discussão e votação o parecer ao Projeto de Lei n. 2440/2022 de autoria do Poder Executivo com a ementa: **“Projeto de Lei nº 2440/2022, que revoga na íntegra a Lei nº 1664, de 10 de julho de 2001, que dispõe sobre horário de funcionamento das farmácias no Município de Tijucas e dá outras providências”**. O Presidente da Comissão, designou a função de Relator ao Vereador ÉCIO HÉLIO DE MELO. Colocado em discussão o Parecer, obtendo aprovação favorável, por unanimidade, pelos Membros da Comissão. Dando continuidade a reunião, foi colocado em discussão e votação o parecer do Projeto de Lei n. 024/2022 de autoria do Poder Legislativo com a ementa: **“DENOMINA DE “JOSÉ ANASTÁCIO WEBER-ZÉ ESTELITA” O NOME DA RUA NA ITINGA”**. O Presidente da Comissão, designou a função de Relator ao Vereador ÉCIO HÉLIO DE MELO. Colocado em discussão o Parecer. Obtendo aprovação favorável, por unanimidade, pelos Membros da Comissão. Dando continuidade a reunião, foi colocado em discussão e votação o parecer do Projeto de Lei n. 025/2022 de autoria do Poder Legislativo com a ementa: **“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO INCISO I DO ARTIGO 3º DA LEI Nº 2.767, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019”**. O Presidente da Comissão, designou a função de Relator ao Vereador ÉCIO HÉLIO DE MELO. Colocado em discussão o Parecer. Obtendo aprovação favorável, por unanimidade, pelos Membros da Comissão. Em seguida foi colocado em discussão e votação o parecer ao Projeto de Lei n. 2442/2022 de autoria do Poder Executivo com a ementa: **“Autoriza alienação de bem imóvel que especifica”**. O Presidente da Comissão sendo relator do projeto. Colocado em discussão o Parecer, obtendo aprovação favorável, por unanimidade, pelos Membros da Comissão. Dando continuidade a reunião, foi colocado em discussão e votação o parecer do Projeto de Lei n. 023/2022 de autoria do Poder Legislativo com a ementa: **“ Nome de Rua: Roberto Heusi de Almeida”**. O Presidente da Comissão sendo relator do projeto.

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.

Fone/Fax: 0xx48 326.3-0921

Email: secretaria@camaratijucas.sc.gov.br



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



Colocado em discussão o Parecer. Obtendo aprovação favorável, por unanimidade, pelos Membros da Comissão Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente encerrou a reunião ficando a próxima pendente de data em que serão repassados os Projetos às Comissões, e lavrada a presente Ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.

ORIGINAL ASSINADO.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

CLAUDEMIR CORREIA
Presidente

AUSENTE
CLÁUDIO EDUARDO DE SOUZA
Membro

ÉCIO HÉLIO DE MELO
Membro

Projeto de Lei Executivo Projeto de Lei Executivo - 8- 2.442/2022

De: Claudemir C. - CCJ

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência - A/C Gerusa M.

Data: 01/08/2022 às 12:00:14

segue o projeto

—

Claudemir Correia

Vereador

Projeto de Lei Executivo Projeto de Lei Executivo - 9- 2.442/2022

De: Maickon S. - GABPRES

Para: SEC - SECRETARIA

Data: 12/08/2022 às 09:37:18

Encaminha-se projeto aprovado em unica votação , na sessão de 11/08/2022

—
Maickon Campos Sgrott
VEREADOR

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Maickon Campos Sgrott	12/08/2022 09:37:33	1Doc MAICKON CAMPOS SGROTT CPF 029.XXX.XXX-01

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **893C-185B-28DE-7788**